

MERCOSUL/CMC EXT/ATA Nº 01/12

X REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO MERCADO COMUM

Realizou-se na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, no dia 30 de julho de 2012, a X Reunião Extraordinária do Conselho do Mercado Comum, com a presença das Delegações da Argentina, do Brasil, do Uruguai e da Venezuela.

Durante a reunião foram tratados os seguintes temas:

1. APROVAÇÃO DE NORMAS

O CMC aprovou as Decisões Nº 27/12, 28/12 e 29/12 (**Anexo I**).

2. ISM / IPPDH

O CMC recomendou ao Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e ao Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), nos termos do artigo 7º da Resolução GMC Nº 17/12, a tomar como referência o mecanismo de reajuste salarial e os salários base estabelecidos nos Anexos daquela norma, observando, conforme o caso, o disposto nas Decisões CMC Nº 37/08, 12/10 e 08/11.

3. FOCEM

O CMC autorizou a Secretaria do MERCOSUL a proceder à conclusão e assinatura do instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto "Construção da Avenida Costaneira Norte de Assunção", nos termos da Decisão CMC Nº 06/12.

ANEXO:

O Anexo que forma parte da presente Ata é o seguinte:

Anexo I Normas aprovadas



Pela Delegação da Argentina
Héctor Timerman



Pela Delegação do Brasil
Antônio de Aguiar Patriota



Pela Delegação do Uruguai
Luis Almagro



Pela Delegação da Venezuela
Nicolás Maduro

**X REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DO MERCADO COMUM**

ATA Nº 01/12

ANEXO I

Brasília, 30 de julho de 2012

**ADHESIÓN DE LA REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA AL
MERCOSUR**

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, el Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático en el MERCOSUR, la República de Bolivia y la República de Chile, el Protocolo de Adhesión de la República Bolivariana de Venezuela al MERCOSUR y la Decisión N° 26/12 del Consejo del Mercado Común.

CONSIDERANDO:

La "Declaración sobre la Incorporación de la República Bolivariana de Venezuela al MERCOSUR", aprobada por los Presidentes de los Estados Partes durante la Cumbre de Mendoza, el 29 de junio de 2012.

Que la República Bolivariana de Venezuela depositó su instrumento de ratificación al Protocolo de Adhesión al MERCOSUR el 13 de julio de 2012.

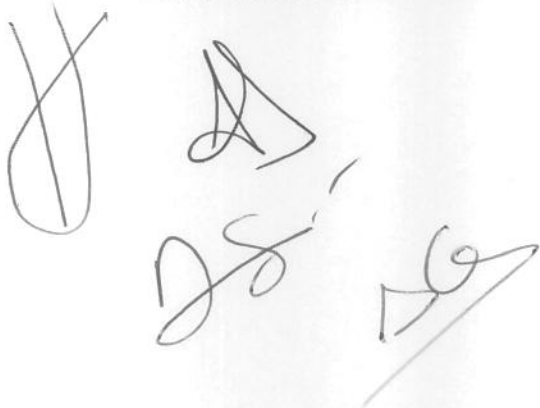
**EL CONSEJO DEL MERCADO COMÚN
DECIDE:**

Art. 1 – A partir del 12 de agosto de 2012, la República Bolivariana de Venezuela adquirirá la condición de Estado Parte y participará con todos los derechos y obligaciones en el MERCOSUR, de acuerdo al artículo 2° del Tratado de Asunción y en los términos del Protocolo de Adhesión.

Art. 2 - El procedimiento previsto en el inciso ii) del artículo 40 del Protocolo de Ouro Preto para la vigencia de las normas emanadas de los órganos del MERCOSUR, será realizado mediante la incorporación de la normativa MERCOSUR por los Estados Partes en pleno ejercicio de sus capacidades, en los términos del inciso iii) del referido artículo.

Art. 3 – Esta Decisión no necesita ser incorporada al ordenamiento jurídico de los Estados Partes, por reglamentar aspectos de la organización o del funcionamiento del MERCOSUR.

X CMC EXT. - Brasilia, 30/VII/12.



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 27/12

ADESÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA AO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, o Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL e a Decisão Nº 26/12 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A “Declaração sobre a Incorporação da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL”, aprovada pelos Presidentes dos Estados Partes durante a Cúpula de Mendoza, em 29 de junho de 2012.

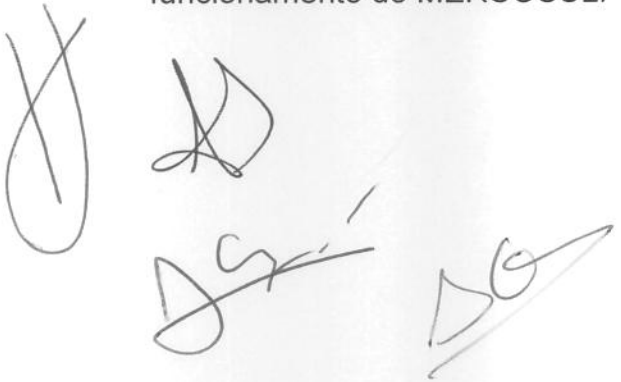
Que a República Bolivariana da Venezuela depositou seu instrumento de ratificação ao Protocolo de Adesão ao MERCOSUL em 13 de julho de 2012.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – A partir de 12 de agosto de 2012, a República Bolivariana da Venezuela adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações no MERCOSUL, de acordo com o artigo 2º do Tratado de Assunção e nos termos do Protocolo de Adesão.

Art. 2º - O procedimento previsto no inciso ii) do artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto para a vigência de normas emanadas dos órgãos do MERCOSUL será realizado mediante a incorporação da normativa MERCOSUL pelos Estados Partes no pleno exercício de suas capacidades, nos termos do inciso iii) do referido artigo.

Art. 3º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



X CMC EXT. - Brasília, 30/VII/12.

MERCOSUR/CMC/DEC. N° 28/12

REGLAMENTACIÓN DE LOS ASPECTOS OPERATIVOS DE LA SUSPENSIÓN DE LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto y el Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático en el MERCOSUR, la República de Bolivia y la República de Chile.

CONSIDERANDO:

La decisión sobre la suspensión del Paraguay en el MERCOSUR en aplicación del Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático en el MERCOSUR, la República de Bolivia y la República de Chile, adoptada por la Presidenta de la República Argentina, la Presidenta de la República Federativa del Brasil y el Presidente de la República Oriental del Uruguay, el día 29 de junio de 2012.

**EL CONSEJO DEL MERCADO COMÚN
DECIDE:**

Art. 1 - Instruir al Grupo Mercado Común a reglamentar los aspectos operativos de la referida decisión sobre la suspensión de la República del Paraguay en el MERCOSUR.

Art. 2 – Esta Decisión no necesita ser incorporada al ordenamiento jurídico de los Estados Partes, por reglamentar aspectos de la organización o del funcionamiento del MERCOSUR.

X CMC EXT. – Brasilia, 30/VII/12.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 28/12

REGULAMENTAÇÃO DE ASPECTOS OPERATIVOS DA SUSPENSÃO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile.

CONSIDERANDO:

A decisão sobre a suspensão do Paraguai no MERCOSUL em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, adotada pela Presidenta da República Argentina, a Presidenta da República Federativa do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguai, no dia 29 de junho de 2012.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Instruir o Grupo Mercado Comum a regulamentar os aspectos operativos da referida decisão sobre a suspensão da República do Paraguai no MERCOSUL.

Art. 2º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

X CMC EXT.– Brasília, 30/VII/12.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 29/12

DESIGNAÇÃO DO ALTO REPRESENTANTE-GERAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 63/10 e 01/11 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 41/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão Nº 63/10 do Conselho do Mercado Comum criou o Alto Representante-Geral do MERCOSUL como órgão do Conselho do Mercado Comum.

Que o Alto Representante-Geral contribuirá para o desenvolvimento e funcionamento do processo de integração, a partir do fortalecimento das capacidades de produção de propostas de políticas regionais e de gestão comunitária em diversos temas fundamentais.

Que a referida Decisão determinou que o Alto Representante-Geral será uma personalidade política destacada, nacional de um dos Estados Partes, com reconhecida experiência em temas de integração.

Que o mandato do Alto Representante-Geral tem duração de três (3) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, e será exercido em base rotativa, seguindo a ordem alfabética dos Estados Partes.

Que o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães Neto renunciou ao cargo de Alto Representante-Geral, por ocasião da XLIII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Designar o senhor Ivan Ramalho, da República Federativa do Brasil, como Alto Representante-Geral do MERCOSUL, para o período de 1º de agosto de 2012 a 1º de fevereiro de 2014. Seu mandato poderá ser prorrogado uma única vez, pelo período de três (3) anos, por Decisão do Conselho do Mercado Comum.

Art. 2º – O Alto Representante-Geral iniciará o exercício de suas funções de maneira transitória, conforme disposto na Decisão CMC Nº 63/10.

Art. 3º – O orçamento do Alto Representante-Geral será financiado nos termos da Resolução GMC Nº 41/11 durante o período de transição.

Art. 4º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

X CMC EXT. – Brasília, 30/VII/12.



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature, a smaller signature, and the initials 'DS' and 'DS'.

MERCOSUR/CMC/DEC. N° 29/12

DESIGNACIÓN DEL ALTO REPRESENTANTE GENERAL DEL MERCOSUR

VISTO: El Tratado de Asunción, el Protocolo de Ouro Preto, el Protocolo de Ushuaia sobre Compromiso Democrático en el MERCOSUR, la República de Bolivia y la República de Chile, las Decisiones N° 63/10 y 01/11 del Consejo del Mercado Común y la Resolución N° 41/11 del Grupo Mercado Común.

CONSIDERANDO:

Que la Decisión N° 63/10 del Consejo del Mercado Común creó el Alto Representante General del MERCOSUR como órgano del Consejo del Mercado Común.

Que el Alto Representante General contribuirá al desarrollo y funcionamiento del proceso de integración, a partir del fortalecimiento de las capacidades de producción de propuestas de políticas regionales y de gestión comunitaria en diversos temas fundamentales.

Que la referida Decisión determinó que el Alto Representante General será una personalidad política destacada, nacional de uno de los Estados Partes, con reconocida experiencia en temas de integración.

Que el mandato del Alto Representante General tiene duración de tres (3) años, prorrogables por igual período, una única vez, y será ejercido en forma rotativa, siguiendo el orden alfabético de los Estados Partes.

Que el Embajador Samuel Pinheiro Guimarães Neto renunció al cargo de Alto Representante General, en ocasión de la XLIII Reunión Ordinaria del Consejo del Mercado Común.



**EL CONSEJO DEL MERCADO COMÚN
DECIDE:**

Art. 1 - Designar al señor Ivan Ramalho, de la República Federativa del Brasil, como Alto Representante General del MERCOSUR, para el período del 1° de agosto de 2012 al 1° de febrero de 2014. Su mandato podrá ser prorrogado una única vez, por el período de tres (3) años, por Decisión del Consejo del Mercado Común.


Art. 2 – El Alto Representante General iniciará el ejercicio de sus funciones de manera transitoria, conforme lo dispuesto en la Decisión CMC N° 63/10.

Art. 3 - El presupuesto del Alto Representante General será financiado en los términos de la Resolución GMC N° 41/11 durante el período de transición.



Art. 4 - Esta Decisión no necesita ser incorporada al ordenamiento jurídico de los Estados Partes, por reglamentar aspectos de la organización o del funcionamiento del MERCOSUR.

X CMC EXT. – Brasilia, 30/VII/12.

Handwritten signatures in black ink, consisting of several stylized initials and names.